

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**BIPARTITE**



**RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 024/2020**

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 262ª Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de março de 2020, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a) A Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS);
- b) A Portaria N° 2.048 de 3 de setembro de 2009 que aprova o regulamento do SUS;
- c) A Portaria GM Nº 1391, de 16 de agosto de 2005, que ao instituir no âmbito do Sistema Único de Saúde, as diretrizes para a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias, determina a garantia da continuidade do atendimento das pessoas diagnosticadas com hemoglobinopatias pelo Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), na rede de assistência do SUS a partir, prioritariamente, da Hemorrede Pública, e a promoção da assistência às pessoas com diagnóstico tardio de Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias;
- d) A Portaria Nº 992, de 13 de maio de 2009, que institui a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra;
- e) O Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do SUS, estabelecendo as Redes de Atenção à Saúde nas Regiões de Saúde;
- f) A Portaria SAS/MS, nº 650 de 05 de outubro de 2011, que trata dos planos de Ação Municipal e Regional da Rede Cegonha, prioriza que o exame de eletroforese de hemoglobina seja realizado em 100% das gestantes no pré-natal;
- g) A Portaria Conjunta Nº 05, de 19 de fevereiro de 2018, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença Falciforme;
- h) O Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde o qual organiza e integra as ações e serviços de saúde na rede regionalizada e hierarquizada, definindo as responsabilidades, indicadores e metas de saúde, critérios de avaliação de desempenho, recursos financeiros disponibilizados, forma de controle e fiscalização de sua execução e demais elementos necessários à implementação integrada das ações e serviços de saúde;
- i) Que uma vez realizado o diagnóstico de Doença Falciforme, às pessoas residentes em qualquer localidade do estado do Piauí, são atualmente atendidas em apenas dois Serviços de Referência, sediados em Teresina-PI: no Centro de Hematologia e Hemoterapia do Piauí (HEMOPI) e no Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN) - Hospital Infantil Lucídio Portela (HILP);

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**BIPARTITE**



- j) Que a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias seguirá os passos da promoção, proteção, recuperação e reabilitação em saúde e que o Estado é responsável em implementar essa Política, por meio da Coordenação de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência e Coordenação de Promoção da Equidade em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI).

**RESOLVE:**

1. Aprovar que seja instituído nas Redes de Atenção à Saúde (RAS) do Estado do Piauí a Linha de Cuidado Integral às Pessoas com Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias (Anexo I), estabelecido diretrizes básicas para sua organização e outras providências.
2. Aprovar a finalidade desta Linha de Cuidado Integral que é fortalecer e qualificar a atenção ao usuário com Doença Falciforme - diagnosticado ou não pela Triagem Neonatal, por meio do acolhimento, do estabelecimento de vínculo, da responsabilização dos serviços, da regionalização e equidade em todos os níveis de atenção.
3. Aprovar as seguintes diretrizes para a organização da Linha de Cuidado Integral às Pessoas com Doença Falciforme:
  - I - Organização da oferta integral de cuidados na Rede de Atenção à Saúde (RAS) por meio da definição de competências de cada nível de atenção, do estabelecimento de mecanismos de comunicação entre eles e da garantia dos recursos necessários à sua implantação e desenvolvimento das ações, segundo os planejamentos municipais e regionais em articulação com a esfera de governo estadual e federal e, a os princípios e diretrizes de universalidade, equidade, regionalização, hierarquização e integralidade da atenção à saúde;
  - II - Implementação de um sistema de informação que permita a construção de um banco de dados estatístico-epidemiológico único sobre as pessoas com a Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias e com Traço Falciforme, o acompanhamento do cuidado, a gestão de casos e a regulação do acesso aos Serviços de Referência e Complementares, assim como, o monitoramento e a avaliação das ações e serviços;
  - III - Monitoração e quantificação da incidência de crianças nascidas com a Doença Falciforme ou com o Traço obtida com a Triagem Neonatal, bem como, das pessoas, incluindo gestantes, com diagnóstico tardio para o estabelecimento de indicadores e metas de acompanhamento e avaliação que viabilizem a organização da rede de serviços em cada região de saúde, considerando os vários níveis de atenção;
  - IV - Disponibilização mensal dos dados estatísticos epidemiológicos para Coordenação de Promoção da Equidade em Saúde e para Coordenação de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência;
  - V - Promoção do acolhimento humanizado dos usuários com sintomas/diagnosticados com a Doença Falciforme na Atenção Básica e referenciamento para os Serviços de Referência, a fim de que estes procedam com os cuidados necessários;

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**BIPARTITE**



- j) Que a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias seguirá os passos da promoção, proteção, recuperação e reabilitação em saúde e que o Estado é responsável em implementar essa Política, por meio da Coordenação de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência e Coordenação de Promoção da Equidade em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI).

**RESOLVE:**

1. Aprovar que seja instituído nas Redes de Atenção à Saúde (RAS) do Estado do Piauí a Linha de Cuidado Integral às Pessoas com Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias (Anexo I), estabelecido diretrizes básicas para sua organização e outras providências.
2. Aprovar a finalidade desta Linha de Cuidado Integral que é fortalecer e qualificar a atenção ao usuário com Doença Falciforme - diagnosticado ou não pela Triagem Neonatal, por meio do acolhimento, do estabelecimento de vínculo, da responsabilização dos serviços, da regionalização e equidade em todos os níveis de atenção.
3. Aprovar as seguintes diretrizes para a organização da Linha de Cuidado Integral às Pessoas com Doença Falciforme:
  - I - Organização da oferta integral de cuidados na Rede de Atenção à Saúde (RAS) por meio da definição de competências de cada nível de atenção, do estabelecimento de mecanismos de comunicação entre eles e da garantia dos recursos necessários à sua implantação e desenvolvimento das ações, segundo os planejamentos municipais e regionais em articulação com a esfera de governo estadual e federal e, a os princípios e diretrizes de universalidade, equidade, regionalização, hierarquização e integralidade da atenção à saúde;
  - II - Implementação de um sistema de informação que permita a construção de um banco de dados estatístico-epidemiológico único sobre as pessoas com a Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias e com Traço Falciforme, o acompanhamento do cuidado, a gestão de casos e a regulação do acesso aos Serviços de Referência e Complementares, assim como, o monitoramento e a avaliação das ações e serviços;
  - III - Monitoração e quantificação da incidência de crianças nascidas com a Doença Falciforme ou com o Traço obtida com a Triagem Neonatal, bem como, das pessoas, incluindo gestantes, com diagnóstico tardio para o estabelecimento de indicadores e metas de acompanhamento e avaliação que viabilizem a organização da rede de serviços em cada região de saúde, considerando os vários níveis de atenção;
  - IV - Disponibilização mensal dos dados estatísticos epidemiológicos para Coordenação de Promoção da Equidade em Saúde e para Coordenação de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência;
  - V - Promoção do acolhimento humanizado dos usuários com sintomas/diagnosticados com a Doença Falciforme na Atenção Básica e referenciamento para os Serviços de Referência, a fim de que estes procedam com os cuidados necessários;

- VI - Construção de processos de qualificação e integração sistêmica das Unidades de Saúde da Atenção Básica, Atenção Hospitalar de Urgência e Emergência com os Serviços de Referência em Doença Falciforme, por meio do apoio matricial e do compartilhamento das práticas em saúde nos territórios/regiões de saúde (Anexo II);
- VII - Fornecimento dos medicamentos disponíveis na rede pública aos usuários para o tratamento das condições patológicas relacionadas à Doença Falciforme (penicilina, hidroxiuréia, imunobiológicos, analgésicos, quelantes de ferro e ácido fólico), nos Serviços de Referência/Assistência Farmacêutica;
- VIII - Garantia da realização do exame do teste do pezinho e de eletroforese de hemoglobina, por meio da centralização do volume em Serviços Laboratoriais de Referência, conforme contratualização;
- IX - Conscientização das unidades de urgências e hospitalares para reconhecimento e priorização de atendimento a essas pessoas com garantia de acesso pleno e imediato;
- X - Formação dos profissionais de saúde para o diagnóstico, tratamento e acompanhamento às Pessoas com Doença Falciforme e orientação genética das pessoas com Traço e/ou Doença Falciforme.
4. Aprovar as seguintes competências gerais dos diferentes serviços da Rede de Atenção do SUS para promoção, proteção e manutenção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação, orientação genética das pessoas com Doença e com Traço Falciforme, nos seguintes termos:
- I - Atenção Básica:**
- Realizar a coleta de material biológico para Triagem Neonatal de todos os neonatos a partir de 48 horas de vida e após a primeira alimentação até o quinto dia útil de vida, incluindo aqueles que precisam ficar internados;
  - Realizar a coleta de material biológico em 100% das gestantes e em pessoas adultas que sejam familiares de crianças e/ou que apresentem suspeita da Doença Falciforme (DF);
  - Receber o resultado dos exames e, em caso positivo, realizar busca ativa da pessoa diagnosticada com DF ou com o Traço Falciforme (TF);
  - Encaminhar para Serviço de Referência em DF, por meio da regulação, para procedimentos necessários;
  - Realizar acolhimento de usuários que apresentam sintomas e/ou diagnóstico da DF;
  - Providenciar eletroforese de hemoglobina dos demais familiares de criança com diagnóstico ou suspeita da DF para diagnóstico de TF;
  - Ter cadastro próprio e atualizado das pessoas diagnosticadas com DF e TF além de realizar busca ativa das diagnosticadas e das faltarosas, encaminhando aquelas com a doença aos Serviços de Referência;
  - Fornecer os insumos (medicamentos), disponíveis na rede pública, para os cuidados das pessoas com DF de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos (Rename) regulamentados na legislação, diretamente aos usuários

- e/ou responsáveis (penicilina, imunobiológicos especiais, analgésicos e ácido fólico), bem como, as imunizações básicas e especiais;
- i) Oferecer acolhimento e orientação genética qualificada às pessoas com TF;
  - j) Integrar as pessoas diagnosticadas com DF em todas as ações disponíveis pertinentes às suas faixas etárias, na unidade de saúde mais próxima da residência, visando a promoção da saúde, com ênfase no manejo de úlceras, assistência odontológica e exames ginecológicos;
  - k) Viabilizar o deslocamento dos usuários para tratamento e controle hematológico periódico além das consultas com outros especialistas quando o município de residência do usuário não possuir esses serviços;
  - l) Realizar ações para a divulgação da DF por meio da educação popular em saúde de forma intersetorial e com participação do controle social;
  - m) Promover a inclusão da DF nas demais redes de atenção à saúde;
  - n) Realizar exames complementares, quando necessários, as imunizações básicas e especiais, assim como a prescrição e a dispensação de medicamentos, tais como: ácido fólico de uso contínuo, penicilina e/ou eritromicina profilático obrigatório até os 05 (cinco) anos, e analgésicos, anti-inflamatórios e outros quando indicados;
  - o) Garantir às crianças com DF, e também a outras faixas etárias, todas as vacinas especiais, reforços de vacinas antipneumocócicas e primeira imunização para adolescentes ou adultos não vacinados;

**II - Atenção Especializada (Média e Alta Complexidade):**

- a) Receber as pessoas diagnosticadas com DF para cuidados médicos com especialista na área, orientação genética e cuidados multidisciplinares;
- b) Realizar procedimentos de maior complexidade, tais como: atenção hemoterápica, doppler transcraniano, protocolos de hidroxiuréia e quelação de ferro;
- c) Manter cadastro local atualizado de todas as pessoas diagnosticadas com a DF em acompanhamento no Centro de Referência, detectando as complicações mais comuns;
- d) Prestar apoio às equipes de Atenção Básica, à Rede de Urgência e Emergência e à de atenção às gestantes e ao parto de mulheres com DF;
- e) Estabelecer mecanismo de relação com os municípios e as Equipes de Saúde sobre as pessoas que se encontram em acompanhamento, através de Caderneta de Saúde do Paciente com Hemoglobinopatias disponibilizadas e preenchidas pelos Serviços de Referência;
- f) Viabilizar o encaminhamento facilitado dos pacientes com DF para diagnóstico e seguimento das complicações clínicas ou cirúrgicas, agudas ou não, a outros especialistas de referência para avaliação, conforme a necessidade.

**III - Urgência e Emergência:**

- a) Realizar acolhimento e classificação de risco específicos para detectar as urgências potencialmente graves e/ou rapidamente fatais;

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**BIPARTITE**



- b) Prestar os cuidados adequados às urgências e emergências até o encaminhamento das pessoas a outros níveis de atenção, quando necessário;
- c) Manter comunicação com os demais níveis de atenção à saúde;
- d) Disponibilizar procedimentos rotineiros de analgesia para atendimento às crises algóicas conforme sua intensidade;
- e) Disponibilizar procedimentos de medicina transfusional;
- f) Caso o hospital em que o paciente esteja, não disponha do suporte necessário, transferir os pacientes que necessitem de procedimentos técnicos para Serviço de Urgência de maior resolatividade;
- g) Seguir o Protocolo Clínico de Eventos Agudos em Doença Falciforme do Estado do Piauí que trata de condutas nas complicações agudas da DF na indisponibilidade de hematologista no serviço.

**IV - Atenção Hospitalar:**

- a) Realizar tratamento dos casos referenciados pela Atenção Especializada para procedimentos eletivos;
  - b) Realizar tratamento das complicações agudas referenciadas pelos serviços de urgência/emergência;
  - c) Prestar cuidado integral e multiprofissional às internações (eletivas ou urgência) de pessoas com DF;
  - d) Programar alta hospitalar com a participação da equipe multiprofissional;
  - e) Realizar contra referência e orientar o retorno dos usuários, em casos de alta, aos serviços de Atenção Básica de Saúde e/ou Atenção Especializada.
5. Aprovar as etapas de pactuação municipal, regional e estadual e de serviços a serem cumpridas conforme cronograma expresso no Anexo II, e na lógica dos seguintes sistemas:

**I - Sistema de Apoio:**

- a) Realizar apoio diagnóstico e terapêutico das solicitações proveniente de todos os níveis de atenção;
- b) Prestar assistência farmacêutica necessária ao tratamento clínico às pessoas com DF.

**II - Sistema Logístico:**

- a) Implantar/Implementar no estado os Sistemas de Informação: Sistema Nacional de Pessoas com Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias (WEB Hemoglobinopatias) e o Sistema de Informação da Triagem Neonatal (SISNEO), que permitirão o acompanhamento do cuidado, a gestão de casos, o apoio às decisões clínicas e a regulação do acesso aos serviços da atenção especializada, assim como o monitoramento e avaliação das ações e serviços;
- b) Disponibilizar um sistema de transporte, garantindo o fluxo adequado entre os níveis de atenção aos usuários tanto nas urgências quanto nas ações eletivas por meio de veículos adaptados, quando necessário;
- c) Contar com um Comitê técnico Estadual de Atenção às Pessoas com Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias legalmente constituídos no âmbito da Secretaria de Estado do Piauí visando a organização/gerenciamento das

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**BIPARTITE**

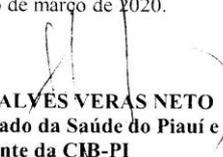


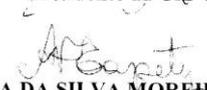
atividades relativas à Política Estadual/Linha de Cuidado Integral à Pessoa com Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias.

**III - Sistema de Regulação:**

- a) Promover o acesso às ações e aos serviços de saúde de média e de alta complexidade, necessário ao cuidado integral das pessoas com DF, por meio das Centrais de regulação ou de acordo com as pactuações locais e regionais;
  - b) Estabelecer um fluxo de encaminhamento aos níveis de atenção especializada para o diagnóstico o acompanhamento e o tratamento.
6. Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 06 de março de 2020.

  
**FLORENTINO ALVÉS VERAS NETO**  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e  
Presidente da CIB-PI

  
**AURIDENE MARIA DA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY**  
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI  
Presidente do COSEMS-PI